

PROCESSO: 9.068-9/2010
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RAZÕES DO VOTO

Conforme detalhadamente relatado, estes autos tratam de processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 203/2008, que originou o contrato nº 069/2008, firmado entre a antiga Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (SINFRA) atualmente Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) e a Prefeitura Municipal de São José do Povo, cujo objeto foi a Aquisição de material para Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de água Pluviais das ruas José Salem e Padre Miguel, do município supra citado.

Inicialmente, apontou-se como irregularidade o descumprimento do objeto do convênio, vez que a Prefeitura deixou de executá-lo conforme o Plano de Trabalho pactuado no Termo de Convênio gerando um dano ao erário no montante de 2.775,20 UPF's.

Contudo, a instrução processual revelou que tais irregularidades não ocorreram.

Prova maior disso é a análise da equipe técnica, que concluiu (folhas 300 a 302):

- 1) Houve anulação do saldo remanescente no valor de R\$ 106.614,64 (cento e seis mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), logo o valor pago efetivamente a empresa Construtora Vipps Ltda de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) corresponde a 100% do valor do Convênio nº 203/2008, assim sendo ratifica-se as informações constantes dos autos às fls. 252 a 253 TCE/MT, itens 1 e 2;*
- 2) Sugere-se a critério de Vossa Excelência o arquivamento do processo 9068-9/2010, tendo em vista que o objeto do referido Convênio foi concluído e a obra foi recebida em 17/10/2012 pelo*

engenheiro fiscal da SINFRA, Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, o qual elaborou o Parecer Técnico aprovando e execução dos serviços da obra do Convênio 203/2008.

O Ministério Público de Contas concordou com tal análise, diga-se.

Realmente, os autos demonstram que com a anulação do saldo remanescente no valor de R\$ 106.614,64, o valor pago à empresa Construtora Vipps Ltda foi de R\$ 200.000,00, equivalente a 100% do valor do Convênio nº 203/2008.

Ademais, a equipe auditora apurou que a obra foi concluída e recebida em 17/10/2012 pelo engenheiro fiscal da SETPU, Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, que elaborou Parecer Técnico favorável da execução dos serviços da obra do Convênio em contenda.

Por essas razões, entendo que as contas relativas ao Convênio nº 203/2008 devem ser julgadas regulares e estes autos arquivados, conforme sugerido pela equipe auditora e pelo Ministério Público de Contas.

VOTO

Diante dos fundamentos explicitado nos autos, **ACOLHO** o parecer ministerial nº 3469/2013, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e voto no sentido de julgar **REGULARES** as contas relativas ao Convênio nº 203/2008 e o arquivamento dos autos.

É o voto.

Tribunal de Contas, junho de 2013.

(Assinatura digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR